



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Comissão Eleitoral para a eleição de membros da Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7021

prograd@ufabc.edu.br

EDITAL Nº 001/2014

Normas do Processo Eleitoral para composição discente e técnico-administrativa na Comissão de Graduação

A Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para a eleição de membros da Comissão de Graduação, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eleitoral para Representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos na Comissão de Graduação, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a responsabilidade pelos cursos de graduação, cria e define as composições e atribuições das Plenárias de Curso e da Comissão de Graduação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PREMILIMINARES

1.1. Para composição da Comissão de Graduação, conforme Art. 9º da Resolução ConsUni nº 47, serão eleitos 02 representantes discentes e 02 representantes técnico-administrativos.

1.2. Para a representação discente na Comissão de Graduação, os discentes regularmente matriculados elegerão 02 representantes discentes (titulares e seus respectivos suplentes).

1.3. Para a representação técnico-administrativa na Comissão de Graduação, os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício elegerão 02 representantes técnico-administrativos com seus respectivos suplentes.

1.4. São elegíveis para representação na Comissão de Graduação quaisquer discentes da Graduação que:

- a) estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- b) não estejam, no período de processo eleitoral, com a matrícula trancada;
- c) não pertençam à Comissão Eleitoral.

1.5. São elegíveis para representação na Comissão de Graduação quaisquer servidores técnico-administrativos que:

- a) estejam em efetivo exercício na UFABC;



Universidade Federal do ABC

b) não pertençam à Comissão Eleitoral.

1.6. Para qualquer categoria, caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de vagas, esses serão automaticamente eleitos.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O presidente da Comissão de Graduação nomeará a Comissão Eleitoral cujas competências serão:

- a) elaborar o cronograma da eleição;
- b) cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- c) oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- d) divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- e) decidir sobre recursos interpostos;
- f) divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- g) compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- h) homologar, proclamar e divulgar os resultados;
- i) elaborar o Relatório Final.

2.2. A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) presidente;
- b) 2 (dois) representantes docentes credenciados;
- c) 2 (dois) representantes discentes;
- d) 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

2.3. O presidente da Comissão será nomeado entre a representação dos docentes.

2.4. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

3. DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. Serão considerados eleitores técnico-administrativos todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela UFABC.

3.2. Serão considerados eleitores discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição.

3.3. O eleitor votará em candidato da sua categoria de representação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas por meio de chapas com a indicação de titular e suplente, durante período estabelecido no calendário, mediante preenchimento de formulário *on line*. As informações para preenchimento de formulário serão divulgadas através do site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br>.

4.2. Não serão aceitas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no calendário.

4.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos titulares sem suplentes.

4.4. O servidor técnico-administrativo que também seja aluno deverá optar por inscrever-se em apenas uma das categorias.

4.5. As informações sobre a homologação das inscrições serão divulgadas através do site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br>.

4.6. Após a divulgação, os candidatos terão direito a interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão (DPAG) da Pró-Reitoria de Graduação, no térreo do Bloco A.

5. DA CAMPANHA

5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, desde que sem danificar bens da Universidade.

5.2. É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

a) fazer, dentro dos câmpus da UFABC, propaganda sonora que perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;

- b) praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- c) utilizar recursos financeiros da UFABC.

5.2.1. O candidato que infringir as regras constantes no item 5.2 deste edital terá sua candidatura impugnada.

5.3. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

5.4. A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início das eleições.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico com voto secreto, pessoal e intransferível em uma única chapa.

6.2. Caberá ao presidente da Seção Eleitoral iniciar e encerrar as atividades das respectivas seções.

6.3. Para cada seção eleitoral será convocado um mesário.

6.4. Os mesários terão responsabilidade de zelar pelas urnas, controlando o acesso e verificando a identidade de cada eleitor.

7. DA APURAÇÃO

7.1. A apuração dos votos será iniciada em dia conforme consta no cronograma anexo a este edital, em sessão pública no campus Santo André, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral e a divulgação dos resultados será publicada na página da Pró-Reitoria de Graduação no site da UFABC no mesmo dia.

7.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da Pró-Reitoria de

Graduação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

7.3. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao presidente da comissão de graduação, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

7.4. Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos servidores técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de efetivo exercício na UFABC do titular;
- b) persistindo o empate, maior idade do titular;
- c) caso ainda persista o empate, considerar-se-á o maior tempo de efetivo exercício do suplente na UFABC.

7.5. Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de vínculo como aluno regular matriculado na UFABC;
- b) persistindo o empate, maior participação em atividades complementares do grupo 2 (atividades de cunho comunitário e interesse coletivo), conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução ConsEPE nº43;
- c) caso ainda persista o empate, considerar-se-á o maior coeficiente de progressão do titular no(s) curso(s) em que esteja matriculado.

7.6. Serão considerados eleitos os discentes titulares e suplentes que pertençam à chapa mais votada.

7.7. Serão considerados eleitos os servidores técnico-administrativos titulares e suplentes que pertençam à chapa mais votada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

8.2. A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

8.3. Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Comissão de Graduação.

8.4. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 04 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Giorgio Romano Schutte
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES - COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

10 a 17/03/2014	Período de Inscrições via internet pela página da Graduação. Início às 09h00 do dia 10/03 e fim às 17h00 do dia 17/03.
18/03/2014	Inscrições Deferidas (Publicação pela página da Graduação)
19/03/2014	Interposição de Recursos
20/03/2014	Resultado dos Recursos/ Homologação das Inscrições (Publicação pela página da Graduação)
25/03/2014	Eleições Santo André (Bloco A) – das 10 às 13h e das 17 às 20h SBC (Bloco Alfa) – das 10 às 13h e das 17 às 20h Catequese – das 08 às 12h
25/03/2014	Apuração e Resultado das Eleições (Publicação pela página da Graduação).
28/03/2014	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral, mediante apresentação do relatório final com os nomes dos eleitos à Comissão de Graduação.